Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.702**
**de 16 de Julho de 2001**

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal, evolução funcional e dá outras providências.

**José Carlos Roder**, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DA ESTRUTURA FUNCIONAL

**ARTIGO 1°** - A reorganização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bofete, criando, transformando e extinguindo empregos públicos, tem como objetivo a melhor adequação dos serviços administrativos, aumentando a sua eficiência, com o menor ônus possível aos recursos disponíveis para essa finalidade.

**ARTIGO 2°** - O sistema jurídico adotado pela Prefeitura Municipal de Bofete é a Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.).

**ARTIGO 3°** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bofete será composto dos seguintes empregos:

I- Empregos permanentes;
II- Empregos em comissão;
III- Empregos temporários.

**Parágrafo 1°** - Os empregos permanentes, de caráter e provimento efetivo, só poderão ser preenchidos, ocupados, e nomeados para exercer suas atribuições específicas, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo 2°** - Os empregos em comissão para as funções de confiança, à nível de assessoria, diretoria ou chefia, serão de livre nomeação, demissão e exoneração.

**Parágrafo 3°** - Os empregos temporários serão permitidos para atender a necessidade de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal e desde que devidamente motivados e em conformidade com a Lei municipal vigente.

## SEÇÃO I

## DOS EMPREGOS EFETIVOS

**ARTIGO 4°** - A criação dos empregos de provimentos efetivos com suas quantidades de vagas, são as constantes no Anexo I, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 5°** - A escala de vencimentos para os empregos permanentes obedecerá os valores constantes no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os vencimentos para os empregos permanentes que compreendam Professores de 5ª a 8ª séries ficam fixados em R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por hora/aula.

## SEÇÃO II

## DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

**ARTIGO 6°** - A criação dos empregos de provimentos em comissão com suas quantidades de vagas, são as constantes no Anexo II, o qual fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**ARTIGO 7°** - A escala de vencimentos para os empregos em comissão obedecerá os valores constantes no Anexo IV, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

## SEÇÃO III

## DOS EMPREGOS TEMPORÁRIOS

**ARTIGO 8°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar até 30/09 do corrente exercício temporariamente, servidores públicos para atender a necessidade de excepcional interesse público desde que devidamente motivados e em conformidade com a legislação vigente, tempo esse indispensável para a realização do concurso público.

**ARTIGO 9°** - A escala de vencimentos para os empregos temporários obedecerá os valores constantes no Anexo III, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO II

## DAS PROMOÇÕES

## SEÇÃO I

## DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**ARTIGO 10** - Os servidores nomeados em emprego público permanente, após cada período de 5 (cinco) anos, ininterruptos, exclusivamente no serviço municipal, terão direito a uma promoção para o grau imediatamente superior a que se encontrar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No enquadramento dos atuais servidores na tabela constante do Anexo III, será considerado os quinquênios já adquiridos anteriormente.

## SEÇÃO II

## DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**ARTIGO 11** - Fica o Executivo Municipal autorizado a, anualmente, conceder promoção por merecimento, de um grau para outro constante do Anexo III, aos servidores públicos permanentes que se destacarem nas suas atribuições, após avaliação efetuada por uma comissão especialmente designada para tal fim.

## CAPÍTULO III

## DAS GRATIFICAÇÕES

**ARTIGO 12** - Fica criada a gratificação a ser atribuída, aos servidores públicos permanentes que forem designados para exercerem outras atribuições além dos normais às suas funções ou ficarem a disposição fora do expediente normal cujo valor será de no máximo 50% (cinqüenta por cento) do padrão respectivo ao seu emprego.

**§ 1°** – A gratificação criada no "caput" do artigo, será concedida através de ato próprio.

**§ 2°** – Após o período de 5 (cinco) anos ininterruptos, a referida gratificação será incorporada aos vencimentos do servidor público permanente.

## CAPÍTULO IV

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 13** - No impedimento legal e temporário do ocupante do cargo de direção, coordenação e chefias, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, poderá ser designado um substituto o qual perceberá a diferença de vencimentos entre as duas situações remuneratórias.

**ARTIGO 14** - Fica estabelecido que a carga horária dos servidores municipais será de 40 (quarenta) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Através de ato próprio a autoridade competente determinará a carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho levando-se em conta a peculiaridade dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregos cuja carga horária sejam diferenciadas, serão enquadrados no Anexo III, proporcional às horas trabalhadas.

**ARTIGO 15** – As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2.001.

***José Carlos Roder***
***Prefeito Municipal***

Registrada em livro próprio, publicada através de afixação em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

***Tadeu Aparecido Cordeiro***
***Lançador Designado***

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

# ANEXO I

## Quadro de Pessoal

Empregos de provimento **permanente** e **temporário**, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT :

| Quant. | Denominação do Cargo | Ref. | Quant. | Denominação do Cargo | Ref. |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Advogado | F | 03 | Jardineiro | A |
| 01 | Administrador de Cemitério | B | 01 | Lançador | C |
| 01 | Agente de Saneamento | B | 02 | Mecânico | C |
| 02 | Almoxarife | C | 08 | Médico | G |
| 01 | Assessor Administrativo Sênior | F | 09 | Merendeira | B |
| 02 | Assistente Social | E | 02 | Mestre de Obras | C |
| 01 | Auxiliar de Consultório Odontológico | B | 27 | Motorista | C |
| 02 | Auxiliar de Contabilidade | C | 01 | Motorista de Gabinete | D |
| 06 | Auxiliar de Enfermagem | B | 01 | Nutricionista | D |
| 01 | Auxiliar de Mecânico | A | 06 | Operador de Máquinas | C |
| 32 | Auxiliar de Serviços Gerais | A | 02 | Orientador Escolar | C |
| 02 | Auxiliar de Serviços Sociais | B | 02 | Patroleiro | C |
| 01 | Auxiliar de Setor Pessoal | B | 06 | Pedreiro | C |
| 01 | Auxiliar de Tesouraria | B | 03 | Professor de Ciências | 5,10 h/a |
| 06 | Babá | B | 02 | Professor de Educação Artística | 5,10 h/a |
| 01 | Bibliotecário | B | 03 | Professor de Geografia | 5,10 h/a |
| 01 | Borracheiro | B | 03 | Professor de História | 5,10 h/a |
| 02 | Cadastrador | B | 02 | Professor de Inglês | 5,10 h/a |
| 01 | Carpinteiro | B | 05 | Professor de Matemática | 5,10 h/a |
| 01 | Chefe da Lançadoria | C | 04 | Professor de Português | 5,10 h/a |
| 01 | Chefe de Oficina | D | 08 | Professor de pré-escolas | C |
| 01 | Comprador | C | 41 | Professor I (1ª a 4ª série) | C |
| 01 | Coordenador de Creches | C | 01 | Psicólogo | D |
| 02 | Coordenador de Saúde | C | 01 | Secretária do Gabinete | D |
| 01 | Coordenador Pedagógico | C | 01 | Secretário JSM | B |
| 03 | Dentista | G | 12 | Servente de Pedreiro | A |
| 02 | Digitador de Computador | D | 26 | Serviços Gerais | A |
| 02 | Eletricista | B | 01 | Técnico Agrícola | C |
| 01 | Encarregado de Setor de Pessoal | D | 01 | Técnico de Radiologia | C |
| 01 | Encarregado de Transporte | C | 05 | Técnico em enfermagem | D |
| 01 | Encarregado de Turma | C | 02 | Telefonista | B |
| 02 | Enfermeiro | E | 01 | Tesoureiro | C |
| 01 | Engenheiro Civil | D | 01 | Treinador Esportivo | B |
| 01 | Engenheiro Agrônomo | F | 01 | Veterinário | F |
| 20 | Escriturário | B | 09 | Vigia | B |
| 01 | Farmacêutico | E | 01 | Visitador Domiciliar | B |
| 02 | Fiscal | B | 01 | Visitador Sanitário | B |
| 01 | Fonoaudiólogo | D | 01 | Zelador de Cemitério | B |
| 06 | Inspetor de Alunos | C | | | |

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

# ANEXO II

## Quadro de Pessoal

Empregos de provimento em **comissão**, a serem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT :

| Quant. | Denominação do Cargo | Ref. |
|---|---|---|
| 01 | Assessor Administrativo | B |
| 01 | Assessor de Planejamento | B |
| 02 | Assessor Jurídico | A |
| 01 | Assessor Técnico | A |
| 01 | Diretor de Esportes | B |
| 01 | Diretor de Educação | F |
| 03 | Assessor de Educação | E |
| 01 | Assessor de Relações Públicas | A |
| 01 | Chefe de Gabinete | C |
| 01 | Diretor Clínico | K |
| 01 | Diretor de Saúde | F |
| 01 | Assessor Social | C |
| 02 | Diretor de Obras | C |
| 01 | Diretor de Manutenção | C |
| 01 | Diretor de Cultura e Lazer | C |
| 01 | Diretor Sanitarista | B |
| 01 | Assessor Econômico Financeiro | D |

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

# ANEXO III

Escala de Vencimentos dos Empregos **Permanentes** e **Temporários** em Reais (R$)

| Referência | Grau | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 |
| A | 200,00 | 210,00 | 220,50 | 231,60 | 243,20 | 255,40 | 268,20 |
| B | 281,70 | 295,80 | 310,60 | 326,20 | 342,60 | 359,80 | 377,80 |
| C | 396,70 | 416,60 | 437,50 | 459,40 | 482,40 | 506,60 | 532,00 |
| D | 558,60 | 586,60 | 616,00 | 646,80 | 679,20 | 713,20 | 748,90 |
| E | 786,40 | 825,80 | 867,10 | 910,50 | 956,10 | 1.003,90 | 1.054,10 |
| F | 1.106,80 | 1.162,20 | 1.220,40 | 1.281,50 | 1.345,60 | 1.412,90 | 1.483,60 |
| G | 1.557,80 | 1.635,70 | 1.717,50 | 1.803,40 | 1.893,60 | 1.988,30 | 2.087,80 |
| H | 2.192,20 | 2.301,90 | 2.417,00 | 2.537,90 | 2.664,80 | 2.798,10 | 2.938,00 |

José Carlos Roder
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

# ANEXO IV

Escala de Vencimentos dos Empregos em **Comissão**, em Reais (R$)

| Referência | |
|---|---|
| A | 500,00 |
| B | 700,00 |
| C | 900,00 |
| D | 1.100,00 |
| E | 1.300,00 |
| F | 1.500,00 |
| G | 1.700,00 |
| H | 1.900,00 |
| I | 2.100,00 |
| J | 2.300,00 |
| K | 2.500,00 |

José Carlos Roder
Prefeito Municipal